



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EDITAL DE LICITAÇÃO	
ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO:	021/2026 - SRP
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI
MODO DE DISPUTA:	Aberto
INÍCIO DA SESSÃO:	20 de agosto de 2026, às 09h00
PLATAFORMA:	(www.licitacaomiguelalves.com.br)
LEGISLAÇÃO:	Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
ACESSO AO EDITAL:	A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, podendo ser consultado ou obtido gratuitamente, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: ❖ www.miguelalves.pi.gov.br ❖ www.licitacaomiguelalves.com.br ❖ https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic ❖ https://www.gov.br/pncp/pt-br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - SRP

O **MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES**, Estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 420/2025 – GAB/PMMA, de 04 de agosto de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 01/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- ❖ **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- ❖ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ❖ **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- ❖ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ❖ **INÍCIO DA SESSÃO:** 20 de agosto de 2026, às 09h00
- ❖ **PLATAFORMA:** www.licitacaomiguelalves.com.br
- ❖ **ACESSO AO EDITAL:** www.miguelalves.pi.gov.br, www.licitacaomiguelalves.com.br, sistemas.tce.pi.gov.br/muralic e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- ❖ **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais dispositivos legais pertinentes
- ❖ **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

ATENÇÃO!

Caso encontre dificuldades para realizar o cadastro ou envio da proposta na plataforma, orientamos que entre em contato diretamente com o suporte técnico da plataforma pelos seguintes canais:

☎ Telefone: (81) 3877-1397 / ✉ E-mail: boletos@brconectado.com.br

O suporte está disponível para prestar todo o auxílio necessário durante o processo de participação.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitacaomiguelalves.com.br.
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre prestação de serviços a ele relacionados;
- 3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre prestação de serviços a ela relacionados;
- 3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, FICHA TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos.
- 4.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá anexar Ficha Técnica contendo a descrição detalhada dos serviços gráficos ofertados e dos respectivos produtos/resultados, com indicação, conforme cada item, de materiais, dimensões, gramaturas, cores, tipo de impressão, acabamento, personalização e demais características necessárias à perfeita identificação da solução ofertada, de forma a permitir a verificação do atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência, sendo vedada qualquer identificação da licitante no documento durante a fase em que deva ser preservado o sigilo da proposta.
- 4.4. O descumprimento das exigências previstas no item 4.3 acarretará a desclassificação da proposta.
- 4.5. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto da contratação e constante da proposta.
- 4.6. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.
- 4.7. A licitante deverá observar, na elaboração de sua proposta, os prazos e as condições de execução, confecção, acabamento e entrega dos serviços gráficos estabelecidos no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, comprometendo-se a atender às demandas parceladas da Administração nos quantitativos e locais indicados.
- 4.8. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta e a Ficha Técnica, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante dos anexos deste edital, por meio da qual declare que sua proposta foi elaborada de forma autônoma e independente, sem qualquer ajuste, combinação ou compartilhamento de informações com outros participantes do certame, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.9.** Não será admitida proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.
- 4.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência e o presente Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços gráficos nos seus termos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, a correção, reexecução ou substituição dos materiais gráficos produzidos em desconformidade.
- 4.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.12.** Deve estar expresso na proposta que nos preços indicados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços gráficos, inclusive criação, quando prevista, impressão, materiais, insumos, acabamento, personalização, embalagem, transporte, entrega, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto.
- 4.13.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da proposta por caracterizar preço inexequível serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos posteriores, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais para a Administração.
- 4.14.** A proposta de preço deverá estar acompanhada da declaração de que a licitante conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, bem como de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4.15.** A proposta de preço deverá estar acompanhada de declaração de compromisso de execução dos serviços gráficos e de entrega dos respectivos materiais/resultados no Município de Miguel Alves/PI, nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais e de acordo com as quantidades solicitadas em cada Ordem de Serviço.
- 4.16.** A licitante declarará que os serviços gráficos ofertados atenderão integralmente às especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da impressão, materiais, dimensões, gramaturas, cores, acabamento, personalização e demais características exigidas, bem como pela correção, reexecução ou substituição, sem ônus adicional, de serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.
- 4.17.** A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.
- 4.18.** Qualquer vício, omissão ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações apenas formais previstas na legislação. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as declarações, especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.19.** Caso, excepcionalmente, seja adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação e a proposta na forma, no momento e no prazo definidos neste Edital e no sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 4.19.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.19.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.19.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.19.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.20.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.21.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.21.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.21.2.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.22.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.23.** A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.24.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.25.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.26.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - 4.26.1.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.26.2.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.27.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
 - 4.27.1.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.27.2.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 4.28.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.29.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.30.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.2.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma (www.licitacaomiguelalves.com.br).
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços gráficos nos seus termos e de disponibilizar pessoal, equipamentos, máquinas, materiais, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.
- 5.8.** O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.9.** A proposta será enviada por meio de comando próprio disponível no sistema eletrônico e deverá conter a descrição detalhada dos serviços ofertados, com informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- 5.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11.** A ficha técnica será enviada por meio de comando próprio disponível no sistema eletrônico e deverá conter descrição detalhada dos serviços gráficos ofertados, com as especificações aplicáveis a cada item, tais como material, formato, dimensão, gramatura, cores, tipo de impressão, acabamento, personalização e demais elementos necessários à comprovação do atendimento ao Termo de Referência.
- 5.12.** A fim de preservar o caráter competitivo do certame, assegurar a impessoalidade e garantir a isonomia entre os licitantes, a ficha técnica deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, em arquivo único, obrigatoriamente nomeado exatamente como “FICHA TECNICA”, em letras maiúsculas, sendo vedada a inclusão de qualquer outra identificação adicional, tais como nomes, siglas ou quaisquer elementos que possam individualizar ou revelar a identidade do licitante. No mesmo arquivo deverão estar inseridos, de forma conjunta, os documentos relativos à proposta comercial, sendo expressamente vedado o envio em arquivos separados. O descumprimento do disposto neste item, seja pela utilização de nomenclatura diversa, seja pela



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

inserção de elementos que permitam, direta ou indiretamente, a identificação do proponente, acarretará a desclassificação da proposta, por afronta aos princípios da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. (A exigência de padronização da nomenclatura do arquivo, visa assegurar tratamento uniforme a todos os participantes, evitando distinções que possam comprometer a neutralidade da análise das propostas. Do mesmo modo, a vedação de elementos identificadores no conteúdo do arquivo busca garantir que a avaliação técnica ocorra de forma estritamente objetiva e imparcial, sem influência decorrente da identificação do proponente, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.13. O licitante não poderá, em nenhuma hipótese, inserir na ficha técnica qualquer elemento que permita sua identificação ou individualização, sob pena de desclassificação. A identificação da proposta pelo licitante afronta os princípios da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como compromete o sigilo necessário à fase de análise das propostas nos procedimentos eletrônicos, devendo ser assegurado o anonimato até o momento processual adequado.

5.14. As licitantes deverão, como condição de participação neste certame, apresentar garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021. (A exigência de garantia de proposta, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, possui a finalidade de assegurar a seriedade, a responsabilidade e o comprometimento das licitantes com as condições estabelecidas no edital, funcionando como mecanismo de proteção à Administração Pública contra desistências injustificadas, apresentação de propostas inexecutáveis ou condutas que possam comprometer a regularidade e a eficiência do procedimento licitatório. Tal medida visa conferir maior segurança jurídica ao certame, reduzindo riscos de prejuízos administrativos decorrentes da retirada imotivada de propostas, da recusa injustificada em assinar o contrato ou da prática de atos incompatíveis com a boa-fé objetiva e com a lealdade processual que devem nortear as contratações públicas, constituindo instrumento legítimo para fortalecimento da segurança do procedimento licitatório, da competitividade responsável e da seleção de propostas efetivamente comprometidas com a futura execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, da moralidade administrativa, da isonomia e do interesse público).

5.14.1. Caberá à licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia de proposta:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia (A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas e deverá ser apresentada a comprovação do pagamento do recolhimento do prêmio total, acompanhada das certidões de regularidade do emitente);
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.14.2. A escolha da modalidade de garantia de proposta a ser apresentada será de exclusiva faculdade da licitante, podendo esta optar por qualquer das modalidades legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as exigências previstas neste edital. (A Administração Pública não poderá impor modalidade específica de garantia, cabendo à licitante eleger aquela que melhor atenda aos seus interesses e à sua capacidade operacional e financeira, em observância aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da ampla participação, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 5.14.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.14.4.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 6.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.8.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.8.1.** O envio de lances no pregão eletrônico é o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.8.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.8.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.8.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.8.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.8.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.9.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.12.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.14.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.14.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.14.3.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.14.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.15.1.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.15.1.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.15.1.2.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.15.1.3.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.15.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.15.2.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.15.2.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por:
- 6.15.2.2.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.2.3. empresas brasileiras;

6.15.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.6. Quando necessário para aferição da exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá exigir da licitante a apresentação de memória de cálculo, composição de custos, contratos, documentos de propriedade, instrumentos de disponibilidade futura, planilhas ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta apresentada.

6.17. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

7.2. Lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 001/2024 e as regras deste instrumento convocatório.
- 7.8.** O critério de julgamento adotado para a classificação das propostas é o MENOR PREÇO, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.
- 7.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.9.1.** conter vícios insanáveis;
 - 7.9.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.9.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.9.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 7.10.1.** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 7.10.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:
 - 7.10.1.2.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 7.13.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 7.13.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.14.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.16.** Havendo a necessidade de suspensão da sessão do certame, o Agente de Contratação/Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Em qualquer fase da licitação o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico, dos assessores dos setores envolvidos na licitação, para orientar na sua decisão, atendendo integralmente todas as exigências e especificações do Termo de Referência e do edital.
- 7.16.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar documentos técnicos complementares, esclarecimentos, catálogos, fichas, provas digitais ou outros elementos necessários à verificação da conformidade dos serviços gráficos ofertados com as especificações do Termo de Referência.
- 7.16.2.** Os elementos apresentados deverão demonstrar, de forma objetiva, a compatibilidade dos serviços ofertados com os materiais, dimensões, gramaturas, cores, tipos de impressão, acabamentos, personalizações e demais características técnicas exigidas para os respectivos itens.
- 7.16.3.** A ausência injustificada de documento ou esclarecimento técnico regularmente solicitado, quando indispensável à verificação da conformidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, observada a possibilidade de diligência para saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta.
- 7.16.4.** A análise ou aprovação técnica realizada na fase de julgamento não exclui a responsabilidade da futura contratada pela qualidade e conformidade dos serviços executados durante toda a vigência da contratação.
- 7.17.** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do “chat” e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

8. DA ANÁLISE TÉCNICA E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada, quando necessário, a complementar a comprovação da compatibilidade de sua proposta com as especificações técnicas do edital e do Termo de Referência, mediante apresentação de documentos ou elementos técnicos pertinentes aos itens por ela vencidos.
- 8.2.** A apresentação dos documentos ou elementos técnicos ocorrerá preferencialmente pelo sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, admitindo-se apresentação física somente quando a natureza do elemento a ser analisado assim exigir e houver solicitação expressa da Administração.
- 8.3.** A análise técnica terá por finalidade verificar:
- a)** o atendimento integral às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;
 - b)** a compatibilidade dos materiais, formatos, dimensões, gramaturas e demais características físicas previstas para cada item;
 - c)** a adequação das cores, impressão, acabamento, personalização e demais características visuais e funcionais exigidas;
 - d)** a suficiência das informações técnicas apresentadas para identificação e julgamento objetivo da proposta;
 - e)** a correspondência entre a proposta, a ficha técnica e as especificações do Termo de Referência;
 - f)** outras condições técnicas diretamente relacionadas ao objeto que sejam necessárias à verificação da conformidade da proposta.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.4.** Não será exigida, como condição de participação, a propriedade prévia de máquinas, equipamentos ou instalações específicas, sem prejuízo do dever da contratada de dispor dos meios necessários à execução dos serviços quando da contratação.
- 8.5.** Quando necessário à análise, a licitante poderá ser instada a apresentar:
- a)** ficha técnica, catálogo, memorial descritivo ou documento equivalente relativo aos materiais e serviços ofertados;
 - b)** declaração ou documento técnico que demonstre as características dos materiais, impressão e acabamento propostos;
 - c)** prova digital, arte, mockup ou elemento demonstrativo, quando expressamente solicitado e tecnicamente pertinente;
 - d)** outros documentos equivalentes que sejam necessários à confirmação das especificações ofertadas.
- 8.6.** A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações apresentadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** A não apresentação de elemento técnico indispensável, quando regularmente solicitado, ou a constatação de incompatibilidade insanável com as especificações do edital poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados o contraditório, a motivação e as regras de saneamento previstas na legislação.
- 8.8.** A aprovação da proposta na análise técnica não exclui a responsabilidade da contratada de manter, durante toda a execução, a qualidade e a conformidade dos serviços e materiais gráficos com as condições contratadas.
- 8.9.** A Administração poderá recusar, durante a execução contratual, serviços ou materiais gráficos que apresentem defeitos de impressão, acabamento inadequado, divergência de dimensões, gramatura, material, cor, personalização ou qualquer outra desconformidade com as especificações, devendo a contratada promover a correção, reexecução ou substituição no prazo fixado pela fiscalização.
- 8.10.** Os serviços efetivamente executados e os materiais gráficos entregues deverão corresponder às especificações mínimas do edital e da proposta vencedora, admitidas soluções de qualidade superior que não alterem o objeto nem gerem ônus adicional à Administração.
- 8.11.** A análise técnica poderá ser realizada por servidor, comissão ou setor competente designado pela Administração, com emissão de relatório ou manifestação técnica, quando necessário.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 9.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4.1.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 9.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou através do e-mail: cplmiguelalvespi@gmail.com.
- 9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 9.10.1. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
 - 9.11.1. A verificação no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 9.11.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação via e-mail: cplmiguelalvespi@gmail.com.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4.** deixar de apresentar documento, esclarecimento ou elemento técnico regularmente solicitado em diligência, quando indispensável à análise da proposta;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 11.1.2.5.** apresentar proposta, documentação técnica, serviço ou material gráfico em desacordo com as especificações e exigências do edital e do Termo de Referência;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.5.** fraudar a licitação.
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1.** advertência;
 - 11.2.2.** multa;
 - 11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 12.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 12.4.** Serão formalizadas as Atas de Registro de Preços necessárias à contratação dos lotes adjudicados, com a indicação do(s) licitante(s) vencedor(es), dos itens integrantes de cada lote, respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 12.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.
- 12.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes integrantes do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras previstas no item 13 deste Edital, na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 13.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 13.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 13.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 13.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 13.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 13.5.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 13.5.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços, na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.
- 13.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 13.6.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 13.6.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 14.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 14.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos meios indicados anteriormente.
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 15.11.2.** ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 15.11.3.** ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - 15.11.4.** ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
 - 15.11.5.** ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO;
 - 15.11.6.** ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - 15.11.7.** ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;
 - 15.11.8.** ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO;
 - 15.11.9.** ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - 15.11.10.** ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
 - 15.11.11.** ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1º DA LEI 14.133/21;
 - 15.11.12.** ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
 - 15.11.13.** ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
 - 15.11.14.** ANEXO XIV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Miguel Alves/PI, 04 de agosto de 2026

GILMAR SOUSA REBELO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objetivo estabelecer critérios e condições para orientar a Administração Pública na seleção da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI.**
- 1.2.** O escopo deste documento é estabelecer referencial técnico e administrativo para orientar o Agente de Contratação/Pregoeiro e a Equipe de Apoio quanto à aceitabilidade das propostas e à futura execução contratual, fixando requisitos mínimos de qualidade, desempenho e conformidade dos serviços gráficos, de modo a prevenir sobrepreço, inexequibilidade e propostas incompatíveis com as necessidades da Administração.
- 1.3.** O objeto deverá ser executado com observância das especificações, quantidades, padrões de impressão, materiais, dimensões, gramaturas, acabamentos, personalizações e demais condições definidas neste Termo de Referência, assegurando qualidade, uniformidade e atendimento tempestivo às demandas dos órgãos municipais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

- 2.1.** A Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI possui demanda contínua e diversificada por serviços gráficos destinados ao atendimento das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, comunicação institucional, eventos, campanhas, programas e demais ações desenvolvidas pelos órgãos e secretarias municipais. Esses serviços abrangem, entre outros, impressos padronizados, materiais de comunicação visual, sinalização, formulários, cartazes, banners, folders, agendas, apostilas e materiais personalizados previstos nas especificações deste Termo de Referência.
- 2.2.** A demanda decorre da necessidade de assegurar disponibilidade regular de materiais gráficos essenciais à comunicação institucional, à identificação de unidades e ações públicas, à divulgação de campanhas, ao registro de informações administrativas e ao suporte às atividades finalísticas do Município, cujas necessidades variam em quantidade, formato e periodicidade ao longo do exercício.
- 2.3.** A contratação de empresa especializada mostra-se adequada porque a execução dos serviços exige estrutura produtiva, equipamentos, mão de obra, insumos, técnicas de impressão, acabamento e personalização compatíveis com diferentes tipos de materiais, permitindo atendimento com padronização, qualidade e eficiência sem a necessidade de manutenção, pela Administração, de estrutura gráfica própria dimensionada para toda a demanda estimada.
- 2.4.** A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada órgão participante, reduzindo estoques desnecessários, perdas por desatualização de materiais, custos de armazenamento e riscos de contratação acima da demanda real, ao mesmo tempo em que favorece planejamento, economicidade e agilidade no atendimento.
- 2.5.** A solução também contribui para a padronização da identidade visual e dos materiais institucionais, para a continuidade das atividades administrativas e para a adequada comunicação com a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

população, observados os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 2.6.** Diante disso, mostra-se necessária a contratação parcelada de empresa especializada na prestação de serviços gráficos diversos, conforme as especificações e os quantitativos estimados deste Termo de Referência, de modo a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI durante a vigência do registro de preços. A adjudicação por lote decorre da afinidade técnica e funcional dos itens agrupados, da necessidade de padronização dos materiais e acabamentos, da coordenação da produção e das entregas e da busca de ganho de escala e redução da fragmentação operacional, preservada a competitividade mediante a divisão do objeto em grupos distintos, devendo a vantagem técnica e econômica do agrupamento permanecer demonstrada nos autos do processo, em consonância com o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 3.1.** Este procedimento licitatório, bem como a contratação dele decorrente, será regido pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, pelas regras presentes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais dispositivos legais pertinentes. Além desta legislação, devem ser observados ainda os princípios que regem a atuação do Poder Público, em especial, o da legalidade, moralidade e eficiência.

4. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1.** Planilha detalhada dos itens, medidas, quantitativos e valores estimados, incluindo sua especificação técnica, segue na tabela abaixo colacionada:

LOTE 01: COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVOS EM VINIL COM IMPRESSÃO DIGITAL (M²)	M²	400	R\$ 117,42	R\$ 46.968,00
2	BANNER EM LONA 1,50X1,00 CM, COM ILHOS	UND	300	R\$ 116,84	R\$ 35.052,00
3	BANNER EM LONA 60X120 CM	UND	300	R\$ 98,00	R\$ 29.400,00
4	BANNER EM LONA 90X60 CM	UND	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
5	FAIXA EM LONA IMP. DIGITAL M²	M²	500	R\$ 172,50	R\$ 86.250,00
6	PLACA LUMINOSA PARA IDENTIFICAÇÃO TAM. 1X1 - ESTRUTURA DE METALON COM ACM, COM CORTE ESPECIAL E LIGAÇÃO	M²	300	R\$ 1.970,05	R\$ 591.015,00
7	PLACA PVC INDICATIVA TAM. 40X10CM - CHAPA DE PVC COM PINOS DE SUSTENTAÇÃO PARA PAREDE	UND	300	R\$ 129,12	R\$ 38.736,00
8	PLOTAGEM DE CARRO - (ENVELOPADO) ADESIVO DE PLÁSTICO LEITOSO COLORIDO	M²	300	R\$ 179,00	R\$ 53.700,00
9	PLACA - FACHADA EM ACM COM SUPORTE EM METALON GALVANIZADO	M²	200	R\$ 1.609,34	R\$ 321.868,00
10	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ADESIVADA E ALONGADORES EM ALUMINIO MEDINDO 60X40 CM.	UND	30	R\$ 823,10	R\$ 24.693,00
11	PLACA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL ESTRUTURA DE METALON M²	M²	200	R\$ 768,58	R\$ 153.716,00
12	PLACA SINALIZAÇÃO PORTA EM ACRÍLICO MEDINDO ADESIVADA 0,40 X 0,15 CM	M²	200	R\$ 65,78	R\$ 13.156,00
13	LETRA CAIXA ALTA EM CHAPA GALVANIZADA COM PINTURA AUTOMOTIVA M²	M²	200	R\$ 849,52	R\$ 169.904,00
14	CONFECÇÃO DE ESTRUTURA DE SUPORTE EM PERFIL U RIFGIDO, REVESTIMENTO EM A CM E CORES DIVERSAS E COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO	M²	100	R\$ 710,31	R\$ 71.031,00
15	TOTEM EM ACM ADESIVADO MED 1,50X0,60 - MONTADO COM METALON GALVANIZADO	UND	20	R\$ 5.566,66	R\$ 111.333,20
16	TROFÉU DE ACRILICO PERSONALIZADO TAM. 18X25 COM BASE DE MDF E PINOS DE INOX	UND	150	R\$ 82,09	R\$ 12.313,50
17	MEDALHA DE ACRILICO PERSONALIZADA TAM. 6X6, COM FITA DE CETIM	UND	250	R\$ 21,74	R\$ 5.435,00
TOTAL LOTE 01					R\$ 1.797.570,70

LOTE 02: DE IMPRESSOS PADRONIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BLOCO DE RASCUNHO 15X21 CM PARA EVENTO	Blocos	3500	R\$ 15,24	R\$ 53.340,00
2	BLOCO RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL, 2 VIAS	Blocos	500	R\$ 16,54	R\$ 8.270,00
3	BLOCO SAÚDE BUCAL	Blocos	200	R\$ 10,62	R\$ 2.124,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

4	BLOCOS DE TERMO RESPONS. MERENDA ESCOLAR F-8, 1X1 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g.	Blocos	1000	R\$ 16,80	R\$ 16.800,00
5	BLOCO BPA C/ 100 FOLHAS AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	400	R\$ 12,30	R\$ 4.920,00
6	BLOCO CONSOLIDADO GERAL DE ATENDIMENTO C/100 FLS AP 75	Blocos	400	R\$ 8,72	R\$ 3.488,00
7	BLOCO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	Blocos	400	R\$ 8,62	R\$ 3.448,00
8	BLOCO DE CADASTRO MENSAL VISITA C/100 FLS AP 75	Blocos	250	R\$ 12,95	R\$ 3.237,50
6	BLOCO DE CONSULTA BASICA C/ 100 FLS AP 75	Blocos	400	R\$ 9,53	R\$ 3.812,00
10	BLOCO DE EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA CAPS C/100 FLS AP 75	Blocos	400	R\$ 12,83	R\$ 5.132,00
11	BLOCO DE LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO	Blocos	400	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
12	BLOCO DE PRESCRIÇÃO MEDICA	Blocos	400	R\$ 10,98	R\$ 4.392,00
13	BLOCO DE RECEITUARIO MEDICO C/ 100 FLS AP 75	Blocos	1000	R\$ 17,08	R\$ 17.080,00
14	BLOCO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA C/100 FLS AP 75	Blocos	30	R\$ 21,82	R\$ 654,60
15	BLOCO DE RELATÓRIO DE GRUPO CAPS C/ 100 FLS AP 75	Blocos	300	R\$ 21,92	R\$ 6.576,00
16	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE CONSULTA E EXAME C/ 100 FLS AP 75	Blocos	600	R\$ 11,90	R\$ 7.140,00
17	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO C/ 100 FLS AP 75	Blocos	250	R\$ 12,75	R\$ 3.187,50
18	BLOCO DIÁRIO DE ATENDIMENTO BÁSICO C/100 FLS AP 75	Blocos	350	R\$ 15,43	R\$ 5.400,50
16	BLOCO FICHA "B" DIABETICO C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	Blocos	300	R\$ 11,73	R\$ 3.519,00
20	BLOCO FICHA "B" GESTANTE C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	Blocos	300	R\$ 14,60	R\$ 4.380,00
21	BLOCO FICHA "B" HIPERTENSÃO ARTERIAL C/ 100 FLS. (FRENTE E VERSO) AP 75	Blocos	300	R\$ 16,12	R\$ 4.836,00
22	BLOCO LAUDO MEDICO P/ EMISSOR DE AIH C/ 100 FLS AP 75	Blocos	250	R\$ 15,74	R\$ 3.935,00
23	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES C/100 FLS AP 75	Blocos	600	R\$ 17,40	R\$ 10.440,00
24	BLOCO VISITA DOMICILIAR DO C/100 FLS AP 75	Blocos	300	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00
25	FICHA ATENDIMENTO ODONTOLOGICO	Blocos	300	R\$ 10,28	R\$ 3.084,00
26	FICHA DE ACOMPANHAMENTO, REDIMENTO ESCOLAR E FREQUENCIA AP 120 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	15000	R\$ 14,29	R\$ 214.350,00
27	FICHA CADASTRO DA FAMILIA AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	300	R\$ 13,78	R\$ 4.134,00
28	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	UND	20000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
26	FICHA DE AMBULATORIO AP 60	Blocos	300	R\$ 15,05	R\$ 4.515,00
30	FICHA DE EVOLUÇÃO CLINICA AP 75 C/100 FLS	Blocos	300	R\$ 13,45	R\$ 4.035,00
31	FICHA DE MATRÍCULA F-8	UND	20000	R\$ 1,49	R\$ 29.800,00
32	FICHA DE FORMAÇÃO DE TURMA	UND	20000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
33	FICHAS DE MATRICULA AP 75 FRENTE FORMATO 8	UND	20000	R\$ 2,00	R\$ 40.000,00
35	FICHA INDIVIDUAL, RENDIMENTO E FREQUÊNCIA DO ALUNO AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	20000	R\$ 1,59	R\$ 31.800,00
36	FICHA DE HISTORICO ESCOLAR AP 75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	Blocos	2000	R\$ 4,51	R\$ 9.020,00
37	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL	Blocos	300	R\$ 13,29	R\$ 3.987,00
38	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA	Blocos	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
36	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL	Blocos	300	R\$ 9,65	R\$ 2.895,00
40	FICHA DE CADASTRO VISITA DOMICILIAR	Blocos	300	R\$ 12,36	R\$ 3.708,00
41	FICHA DE PROCEDIMENTO	Blocos	300	R\$ 16,95	R\$ 5.085,00
42	FICHA DE VISITA DO ACS	Blocos	300	R\$ 16,95	R\$ 5.085,00
43	FICHAS SSA2 AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	300	R\$ 15,50	R\$ 4.650,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 638.030,10

LOTE 03: DIVERSAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	UND	600	R\$ 37,54	R\$ 22.524,00
2	APOSTILA CAPA 4X4 CORES, C/ 220 PÁGINAS, MIOLO 1X1, EM ESPIRAL	UND	3000	R\$ 25,61	R\$ 76.830,00
3	ATESTADO MEDICO	Blocos	200	R\$ 21,90	R\$ 4.380,00
4	BOLETIM OPERATORIO AP 75 C/ 100 FLS	Blocos	200	R\$ 14,92	R\$ 2.984,00
5	CANETA PERSONALIZADA PARA EVENTOS	UND	2000	R\$ 5,26	R\$ 10.520,00
6	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 60 FORMATO 4	UND	20000	R\$ 3,06	R\$ 61.200,00
7	CAPAS DE PROCESSO, FORMATO 4 31X41CM AP 180G	UND	30000	R\$ 3,89	R\$ 116.700,00
8	CARACTERISTICAS ESCOLAR F-8, 1X0 COR, 100X1 VIA, PAPEL OFFSET 75g.	UND	1000	R\$ 3,56	R\$ 3.560,00
9	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
10	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20	UND	100	R\$ 35,84	R\$ 3.584,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30	UND	100	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
12	CARTÃO DE GESTANTE COCHÊ 150	UND	10000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
13	CARTÃO DE VACINA DA CRIANÇA AP 60 POLICROMIA FRENTE E VERSO	UND	20000	R\$ 1,84	R\$ 36.800,00
14	CARTAZ 31X44 CM, COCHÊ 250G., POLICROMIA	UND	15000	R\$ 2,31	R\$ 34.650,00
15	CARTAZ 44X64 CM, COCHÊ 250G, POLICROMIA	UND	15000	R\$ 2,45	R\$ 36.750,00
16	CERTIFICADO PAPEL OPALINE 180GR, FORMATO 6, POLICROMIA	UND	20000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
17	CONVITES 15X21 CM, 4X0 COR	UND	6000	R\$ 3,81	R\$ 22.860,00
18	COPIA 42X30 CM, 4X0 COR, COUCHE 250GR	UND	100000	R\$ 0,69	R\$ 69.000,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

19	COPIAS 21X30,1X0 COR, OFF-SET 75 GR	UND	30000	R\$ 1,38	R\$ 41.400,00
20	CRACHAS PARA EVENTOS 10X15 CM, 4X0 COR, COM CORDÃO	UND	8000	R\$ 5,00	R\$ 40.000,00
21	ENCARDENAÇÃO ATÉ 500 PAG	UND	10000	R\$ 10,00	R\$ 100.000,00
22	ENVELOPE BRANCO 24X34 CM	UND	20000	R\$ 1,60	R\$ 32.000,00
23	ENVELOPE BRANCO 26X36 CM	Caixas	5000	R\$ 66,27	R\$ 331.350,00
24	ENVELOPE BRANCO 31X41, IMPRESSÃO COLORIDO	UND	10000	R\$ 1,54	R\$ 15.400,00
25	FOLDERS 21X30 CM, POLICROMIA, DOBRADO	UND	60000	R\$ 1,90	R\$ 114.000,00
26	LEQUE DIVERSOS 20X30 CM, 4X4 CORES	UND	20000	R\$ 2,84	R\$ 56.800,00
27	PANFLETO 15X21 CM, 4X4 CORES	UND	60000	R\$ 0,96	R\$ 57.600,00
28	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA OFFSET 60G	UND	40000	R\$ 1,61	R\$ 64.400,00
29	PASTA COM ORELHA 32X45 CM, 4X0 COR, DUPLEX 240G.	UND	10000	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00
30	PASTAS PARA EVENTO 33X44 CM, TRIPLEX 250G., 4X0 COR, C/ BOLSO	UND	10000	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
31	APOSTILA PARA CURSOS DIVERSOS; MIOLO IMPRESSO EM PAPEL DE GRAMATURA MÍNIMA DE 70G, 1X1 COR; CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ DE GRAMATURA MÍNIMA DE 240G, 4X0 COR; 50 PÁGINAS ACABAMENTO EM ESPIRAL.	UND	2000	R\$ 23,50	R\$ 47.000,00
32	ATA DE RESULTADOS FINAIS, F-8, 1X1 COR	UND	10000	R\$ 25,99	R\$ 259.900,00
33	QUADRO DE RENDIMENTO BIMESTRAL F-6	UND	20000	R\$ 2,84	R\$ 56.800,00
34	BOLETIM ESCOLAR AP75 FRENTE E VERSO FORMATO 8	UND	20000	R\$ 1,83	R\$ 36.600,00
35	CAPA DE PROCESSO DO ALUNO AP 60 FORMATO 4	UND	10000	R\$ 2,24	R\$ 22.400,00
36	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL	Blocos	280	R\$ 26,94	R\$ 7.543,20
37	BOLETIM MENSAL DOSE APLICADA F-6	Blocos	250	R\$ 21,23	R\$ 5.307,50
38	BOTTOMS PERSONALIZADO 3,5CM	UND	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
39	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINA, COLORIDO	UND	3000	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
40	CADERNETA ESPELHO VACINA MENINO	UND	3000	R\$ 3,98	R\$ 11.940,00
41	CARTÃO DA GESTANTE AP 60	UND	2000	R\$ 6,39	R\$ 12.780,00
42	CARTILHA COM 16 PÁGS, F-16, 4X4 CORES, PAPEL COCHÊ 115g. CANOA	UND	5000	R\$ 8,75	R\$ 43.750,00
43	Confecção de Informativo com 04 (quatro) páginas, em papel AP- 75 g com Impressão 4 x 4 cores, medindo 32 x 48 cm (fechado).	UND	6000	R\$ 2,97	R\$ 17.820,00
44	Livro com capa em papel couchê, supremo ou triplex, gramatura mínima 250g, 4x0 cor; miolo em papel gramatura mínima 75g, 1x1 cor, com até 150 páginas; acabamento lombada quadrada, com laminação brilho ou fosca; tamanho aprox. 15X21cm (fechado).	UND	6000	R\$ 28,23	R\$ 169.380,00
45	Revista com tamanho 21x30cm (fechado), sendo capa em papel couchê de gramatura mínima de 120g, 4x4 cores; e miolo em papel couchê de gramatura mínima de 90g, 4x4 cores; com 56 páginas e acabamento grampo canoa.	UND	6000	R\$ 19,45	R\$ 116.700,00
46	CHAVEIROS PERSONALIZADO 3 X 4 CM	UND	1500	R\$ 12,72	R\$ 19.080,00
47	ENVELOPE SACO 24 X 34 CM, 1X1 COR (CADASTRO DA FAMÍLIA)	UND	10000	R\$ 3,34	R\$ 33.400,00
48	MAPA DIÁRIO ADMINISTRAÇÃO VITAMINA A CRIANÇA F-6	Blocos	250	R\$ 14,30	R\$ 3.575,00
49	PRONTUARIO SUAS 48 PÁGS, POLICROMIA	UND	600	R\$ 71,96	R\$ 43.176,00
50	RECEITA AZUL NOTIFICAÇÃO B	Blocos	400	R\$ 30,68	R\$ 12.272,00
51	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO F-6	Blocos	200	R\$ 28,78	R\$ 5.756,00
52	TERMO COMPROMISSO F-6	Blocos	250	R\$ 24,23	R\$ 6.057,50
53	AGENDA PERSONALIZADA CAPA DURA 15X21 CM COM 100 PAGINAS COM IMPRESSÃO 1X1 FRENTE E VERSO	UND	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
54	GARRAFA TIPO SQUEEZE – ESPECIFICAÇÃO: DE POLIETILENO, TAMPA ROSQUEADA COM BICO, CAPACIDADE 500 ML, TAMANHO APROXIMADO 6,5X20 CM, COLORIDA, PERSONALIZADA.	UND	900	R\$ 22,50	R\$ 20.250,00
55	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADA PARA EVENTOS DE ACORDO COM A ORDEM DE COMPRA. 20X245MM, ÁREA IMPRIMÍVEL 15X150MM, MATERIAL TYVEK – ANTIALÉRGICO E IMPERMEÁVEL. LACRE ADESIVO INVOLÁVEL, CORES VARIADAS	UND	10000	R\$ 1,42	R\$ 14.200,00
56	CANECA DE PORCELANA: CANECA DE PORCELANA COM 375 ML PERSONALIZADA UMA A UMA EM SUBLIMAÇÃO	UND	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
57	CALENDARIO DE MESA MED 28X41 CM, 4X0 CORES, TINTA ESCALA DUPLEX 250G 8 FOLHAS EM PAPEL COUCHE LISO 170G LAMINAÇÃO FOSCA COM WIRE-O	UND	1000	R\$ 11,90	R\$ 11.900,00
TOTAL LOTE 3					R\$ 2.531.134,20

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O valor total estimado para os interessados em participar deste certame é de **R\$ 4.966.735,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais)**, para o período máximo de 12 (doze) meses.
- 5.2.** As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando ao órgão a utilização de sua totalidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração.
- 6.2.** Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após a adjudicação e a homologação deste Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Juventude; Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Comunicação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes; Hospital Municipal Pedro Vasconcelos; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Fundo Municipal de Saúde (FMS); e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

7. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras contratações de serviços, permitindo que as demandas sejam atendidas conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.
- 7.2.** Desta licitação será firmada Ata de Registro de Preços, de natureza vinculativa e obrigacional quanto às condições registradas, com vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações dos serviços serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos órgãos participantes.
- 7.3.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para os lotes adjudicados, com indicação do licitante vencedor, dos itens integrantes, respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 7.4.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.5.** O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.
- 7.6.** A licitante convocada que deixar de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeita às consequências e penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, observada a convocação do cadastro de reserva.
- 7.7.** É facultado à Administração, quando o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital e na legislação aplicável.
- 7.8.** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.9.** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o beneficiário obriga-se a executar os serviços registrados nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata e na proposta, prevalecendo as exigências do instrumento convocatório em caso de divergência.
- 7.10.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.
- 7.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, asseguradas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.12.** O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.
- 7.13.** A Ata de Registro de Preços e seus preços registrados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, permanecendo disponíveis durante sua vigência.
- 7.14.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- a) Consolidar as informações relativas às estimativas individual e total dos serviços a serem contratados, promovendo a adequação dos termos de referência encaminhados pelos órgãos participantes aos requisitos de padronização, racionalização e registro de preços.
 - b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.
 - c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.
 - d) Gerenciar a ata de registro de preços.
 - e) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
 - f) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
 - g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 7.15.** O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em integrar o registro de preços, encaminhando ao Órgão Gerenciador sua estimativa de serviços, quantitativos, locais de execução ou entrega, cronograma estimado, quando cabível, e respectivas especificações, devendo ainda:
- a) Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.
 - b) Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.
 - c) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
 - d) Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 7.16.** Será incluído na Ata, na forma de anexo e para formação do cadastro de reserva, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.16.1.** O cadastro de reserva destina-se às hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, de não assinatura da Ata pelo adjudicatário ou de cancelamento do registro, observada a ordem de classificação e as regras do edital.
- 7.16.2.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será verificada somente quando houver necessidade de convocação de remanescente, nas hipóteses previstas no edital, na Ata e na legislação aplicável.

8. DA FIXAÇÃO DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1.** Considerando a natureza similar dos serviços ora demandados, que devem ser muitas vezes executados em conjunto, e com a finalidade de reduzir a possibilidade de ocorrência de perda de economia de escala e no intuito de fomentar a competitividade, além de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços, buscando evitar o desperdício de recursos e minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de serviços análogos, sendo utilizado como critério de julgamento por lote.
- 8.2.** A adoção da tal medida se faz necessária e adequada, para padronizar as rotinas de trabalho da Administração Municipal, bem como evitar o aumento desnecessário do número de contratados pela municipalidade, diante de eventuais descompassos decorrentes da prestação de serviços por diversas empresas, uma vez que lidar com um único contratado diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.
- 9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.
- 9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.10.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.10.3.** No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;
- 9.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.10.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.10.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 9.10.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.10.9.** Cópia da documentação pessoal – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) – do titular ou sócios da empresa interessada.

9.11. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL – SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.11.1.** Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 9.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.11.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.11.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.11.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;
- 9.11.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.11.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.11.8.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11.9.** Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.
- 9.11.10.** Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem restrições.
- 9.11.11.** Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências deste item, devendo apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

9.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.12.1.** A empresa proponente deve comprovar aptidão para desempenho da atividade compatível com objeto da licitação que deverá ser feita através de atestado(s) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se comprove que a empresa interessada tem capacitação técnica e operacional para fornecer os itens ora licitados. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes, servidor ou agente político responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, contendo planilha dos itens e quantidades entregues. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Sr. Pregoeiro.
- 9.12.2.** A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis ao objeto deste certame, o atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.13.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- 9.13.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 9.13.2.1.** A boa situação financeira a que se refere o item acima será extraída dos elementos constantes no balanço patrimonial da empresa licitante e demais demonstrações contábeis através das seguintes fórmulas contábeis:

I - ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILG = AC + RLP / PC + ELP$, onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

II – ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ILC = AC / PC$, onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

III – ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:

$ET = ET / AT$, onde: ET = Exigível total AT = Ativo total.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.13.2.2.** Os índices de que trata este subitem serão calculados e apresentados pelo licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.13.2.3.** O balanço patrimonial deve ser acompanhado da Certidão de Registro Profissional (CRP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do responsável por sua contabilidade devidamente atualizado e vigente.
- 9.13.2.4.** Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva; foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.
- 9.13.2.5.** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.
- 9.13.2.6.** Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação da cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações

9.14. OUTROS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

- 9.14.1.** A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 9.14.2.** Apresentar fotos da fachada da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item é de ordem obrigatória e visa tão somente à comprovação de estrutura mínima e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas “fantasmas” ou qualquer outro tipo.
- 9.14.3.** O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.
- 9.14.4.** DECLARAÇÃO firmada pela empresa licitante de acordo com o modelo no anexo ao edital, quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21.
- 9.14.5.** DECLARAÇÃO que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento.
- 9.14.6.** DECLARAÇÃO da inexistência de fato impeditivo para a habilitação da empresa interessada, conforme o modelo anexado ao edital.
- 9.14.7.** DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta, na qual a empresa informe o sigilo da mesma em relação a integrantes da Administração Pública e demais licitantes, nos termos do modelo em anexo ao ato convocatório.
- 9.14.8.** DECLARAÇÃO aduzindo que a firma concorrente não possui em seu quadro servidor ou dirigente deste órgão contratante e responsável pela licitação, em virtude da vedação legal, conforme modelo em anexo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.14.9.** DECLARAÇÃO realizada pela empresa licitante informando que tem ciência das condições do certame licitatório e da execução contratual, da forma apresentada no modelo anexo ao edital de licitação.
- 9.14.10.** DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.14.11.** DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.14.12.** Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.
- 9.14.13.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
- 9.14.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.14.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

10. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço emitida pelo órgão contratante, contendo os itens, quantitativos, especificações, conteúdo ou arte a ser utilizada, local de entrega e prazo aplicável à respectiva demanda.
- 10.2.** Os serviços deverão observar integralmente as especificações do Termo de Referência, incluindo, conforme o item, materiais, formatos, dimensões, gramaturas, cores, qualidade de impressão, acabamento, personalização, montagem e demais características previstas.
- 10.3.** A execução, confecção e entrega dos materiais gráficos ocorrerão nos locais indicados pela Administração, conforme cada Ordem de Serviço, podendo abranger os órgãos e unidades participantes do registro de preços.
- 10.4.** Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive criação ou adequação de arte quando prevista, impressão, materiais, insumos, acabamento, embalagem, transporte, entrega, mão de obra, tributos e demais despesas, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 10.5.** O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

11. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços e materiais gráficos deles resultantes serão recebidos provisoriamente após sua execução e entrega, para verificação preliminar dos quantitativos e das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na proposta da contratada.
- 11.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e materiais gráficos com as especificações técnicas, quantitativos, qualidade de impressão, materiais, dimensões, gramaturas, cores, acabamento, personalização e demais exigências da contratação.
- 11.3.** Serão recusados, no todo ou em parte, os serviços ou materiais gráficos que:
 - a)** não atenderem às especificações técnicas ou aos quantitativos exigidos;
 - b)** apresentarem falhas de impressão, corte, acabamento, montagem, legibilidade, fixação ou outros defeitos que comprometam sua qualidade ou utilização;
 - c)** estiverem em desacordo com a proposta, a arte aprovada ou a Ordem de Serviço;
 - d)** utilizarem material, dimensão, gramatura, cor ou acabamento diverso do especificado, sem prévia autorização da Administração;
 - e)** apresentarem qualquer outra desconformidade que impeça o adequado atendimento da finalidade prevista.
- 11.4.** Na hipótese de recusa, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a correção, reexecução ou substituição dos serviços ou materiais gráficos rejeitados, sem ônus adicional ao Município.
- 11.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados, observadas as garantias legais e contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 12.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à Contratada:
 - a)** Executar os serviços gráficos em estrita conformidade com o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta e cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Utilizar materiais e insumos compatíveis com as especificações exigidas, observando formatos, dimensões, gramaturas, cores, impressão, acabamento, personalização e demais características técnicas de cada item.
 - c) Manter capacidade operacional, pessoal, equipamentos, máquinas, materiais e insumos suficientes para atender às demandas parceladas durante a vigência da contratação, sem prejuízo da qualidade e dos prazos estabelecidos.
 - d) Corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais gráficos que apresentem vícios, defeitos, falhas de impressão, acabamento inadequado ou desconformidade com as especificações, no prazo fixado pela fiscalização.
 - e) Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos, licenças, direitos, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.
 - f) Acondicionar, proteger, transportar e entregar adequadamente os materiais gráficos produzidos, evitando avarias, umidade, deformações ou danos durante o transporte e a entrega.
 - g) Observar as normas técnicas, de segurança, de saúde ocupacional e ambientais aplicáveis às atividades gráficas e aos materiais utilizados.
 - h) Permitir e facilitar a fiscalização, as diligências e as verificações técnicas realizadas pela Administração quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados.
 - i) Apresentar, quando regularmente solicitado, documentos técnicos, provas digitais, amostras ou outros elementos necessários à verificação da conformidade, desde que a exigência seja compatível com o edital e o Termo de Referência.
 - j) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.
 - k) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer ocorrência capaz de comprometer prazos, qualidade ou regular execução dos serviços, apresentando as medidas corretivas cabíveis.
 - l) Assumir todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive com pessoal, transporte, logística, seguros, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade adicional.
 - m) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem subcontratar sua execução sem prévia e expressa autorização da Administração.
 - o) Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato, observando os princípios da eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos.
- 12.2.** Quando houver vício, defeito, erro de impressão, acabamento ou personalização, ou qualquer situação que torne o serviço/material gráfico inadequado ao uso pretendido, a contratada deverá promover a correção, reexecução ou substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE
--

- 13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições previstas no edital e seus anexos, são obrigações do Município de Miguel Alves/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
- a) Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual, indicando itens, quantitativos, especificações, conteúdo ou arte, locais de entrega e demais condições pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- b) Disponibilizar à Contratada as informações, textos, logotipos, artes ou orientações necessárias à execução dos serviços, quando de responsabilidade da Administração.
- c) Receber e conferir os serviços e materiais gráficos entregues, verificando sua conformidade com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, o edital, a proposta e o contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou materiais gráficos executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando sua correção, reexecução ou substituição, sem ônus para a Administração.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidores formalmente designados, realizando diligências, inspeções e verificações de qualidade sempre que necessário.
- f) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento das pendências identificadas.
- g) Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma e prazo estabelecidos no edital e contrato, após o recebimento definitivo e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i) Disponibilizar as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratado.
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais da empresa contratada, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 14.2.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas, vícios, defeitos de impressão, acabamento, materiais, personalização ou quaisquer desconformidades na execução dos serviços.
- 14.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando a Ordem de Serviço, o item, a data, a irregularidade verificada e as providências determinadas à Contratada.
- 14.4.** A Administração poderá realizar diligências e inspeções para verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais gráficos entregues com as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta e do contrato.
- 14.5.** Constatadas irregularidades na execução ou nos materiais entregues, a Contratada será formalmente notificada para promover a correção, reexecução ou substituição, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 14.6.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar documentos, registros, comprovantes, arquivos, provas ou demais informações relacionadas à execução contratual.
- 14.7.** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, por meio do setor competente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação exigida.
- 15.2.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:
- a)** Nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
 - b)** Relatório ou relação dos serviços gráficos executados e dos itens/quantitativos entregues no período;
 - c)** Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes;
 - d)** Comprovação de regularidade junto ao FGTS;
 - e)** Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para instrução do processo de pagamento.
- 15.3.** A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos serviços executados, os itens, quantitativos, Ordens de Serviço correspondentes e demais informações necessárias à liquidação da despesa.
- 15.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.
- 15.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual, irregularidade fiscal ou descumprimento das obrigações assumidas.
- 15.6.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 15.7.** A Administração poderá realizar retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente.

16. DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Miguel Alves/PI segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 001/2024, as demais normas aplicáveis, os princípios gerais da Administração Pública e as disposições do edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas junto à Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, localizada na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP 64.130-000, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min.
- 17.2.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais, as disposições constantes do edital, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo eventualmente firmado.
- 17.3.** A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.
- 17.4.** Os serviços executados e os materiais gráficos entregues poderão ser submetidos à inspeção e verificação de conformidade pela Administração durante toda a execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e atendimento às especificações.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO II -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], após exame do documento que compõem o presente procedimento licitatório, propomos realizar os serviços constantes desta Proposta de Preços, pelo valor total de R\$ [...] [valor total da proposta por extenso], conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos adiante indicados.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta e que estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços [...] dias.

Prazo de Validade da Proposta de [...] dias.

Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ n° [...], Inscrição Estadual e inscrição Municipal, se houver, Banco, nome, n°, Agência e Conta corrente.

Comprometemo-nos, caso vencedor, executar os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas fornecidas pelo Município de Miguel Alves/PI pelos preços unitários e nos prazos constantes desta Proposta de Preços.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO III -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], para cumprimento do previsto no inciso I do artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO IV -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva presente).

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO V -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE A REFERIDA EMPRESA NÃO ESTÁ CUMPRINDO PENALIDADE DE
INIDONEIDADE, SUSPENSÃO OU IMPEDIMENTO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], com vistas ao credenciamento junto ao Município de Miguel Alves/PI, para a prestação de serviços, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação acima referido, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da legislação, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração do Município de Miguel Alves/PI antes da abertura oficial das propostas, e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO VIII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que não possui no seu quadro de pessoal servidores públicos do Município de Miguel Alves/PI, exercendo funções de gerência, administração, tomada de decisão ou assessoramento, na forma do Art. 9º, §1º, da Lei n° 14.133/21, para fins a que venha impedir de participar de licitações em órgãos da Administração Pública licitante.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO IX -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins de habilitação neste certame licitatório, que:

- a) Encontra-se ciente das condições da licitação e tem conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;
- b) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, observando o disposto nos normativos vigentes;
- c) Que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI;
- d) Compromete-se a executar os serviços de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal, inclusive prazos, disponibilizando os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO X -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para fins do disposto na legislação, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XI -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS, NOS TERMOS DO ART. 63, §1° DA LEI 14.133/21

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ n° [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG n° [.....] e inscrito(a) no CPF sob o n° [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento art. 63, §1° da Lei 14.133/21, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XII -

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2026 - SRP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ao Sr. Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Miguel Alves/PI,

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ nº [...], estabelecida no [Endereço], por intermédio de seu representante legal Sr(a). [Nome], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....], declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

[Local e data]

[Nome e assinatura do representante legal]

[Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XIII -

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2026 – PMMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [.....]/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA [.....] QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [.....], estabelecido na [.....] em Miguel Alves/PI, neste ato representado por [.....], brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade/RG nº [.....] SSP PI e inscrito no CPF nº [.....], estabelecido na [.....] em Miguel Alves/PI.

CONTRATADA: [DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [.....], brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº [.....] e inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], residente e domiciliado(a) em [.....].

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - SRP, instruído através do Processo Administrativo nº 4754/2026 – PMMA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 001/2024, do edital, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da Contratada.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, admitida prorrogação somente nas hipóteses e condições autorizadas pela Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos serviços efetivamente executados, dos quantitativos solicitados e do respectivo recebimento pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e o atesto dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência e no contrato, bem como da respectiva Ordem de Serviço e dos comprovantes necessários à liquidação da despesa.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inexecução ou execução irregular dos serviços, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto neste contrato, observadas as disposições do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data-base para fins de reajustamento será a data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$ = onde:

I_0

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); I_0

– Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o interregno anual, desde que eventual atraso não decorra de culpa da Contratada, observadas as Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas nos serviços executados ou nos materiais gráficos entregues, para que sejam corrigidos, reexecutados ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao Contratante, com antecedência razoável e devidamente justificada, qualquer fato que possa impedir o cumprimento do prazo de execução ou entrega previsto na Ordem de Serviço;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e materiais gráficos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução ou nas especificações dos serviços que possam afetar o resultado contratado, vedada a alteração do objeto sem autorização.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
 - II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
- b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):
 - c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):
- d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2.

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: [...] e Dotação: [...].

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração Municipal. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente as situações que exijam medidas adicionais, nos termos dos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2026.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:
2. Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- ANEXO XIV -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [.....]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4754/2026 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 - SRP

Aos [.....] dias do mês de [.....] do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP 64130-000, Miguel Alves/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Gilmar Sousa Rebelo, [qualificação], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa [DENOMINAÇÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [.....], sediada na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], [qualificação], doravante denominada EMPRESA DETENTORA, nas condições desta Ata.

As partes acima qualificadas celebram a presente Ata de Registro de Preços - ARP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - SRP, instruído pelo Processo Administrativo nº 4754/2026 – PMMA, sujeitando-se às regras do edital, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 001/2024 e às demais normas municipais aplicáveis, nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as condições para o registro de preços referente ao objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI**, conforme as especificações, os quantitativos, as condições do Termo de Referência, do edital e da proposta cujos preços forem registrados, documentos que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico será a Secretaria Municipal de Administração de Miguel Alves/PI.

2.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após a adjudicação e a homologação deste Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Juventude; Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Comunicação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes; Hospital Municipal Pedro Vasconcelos; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Fundo Municipal de Saúde (FMS); e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O registro de preços ora instrumentalizado rege-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 82 a 86, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e pelas demais normas municipais aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade estimada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontra(m)-se detalhadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Detentora
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, poderão aderir, na condição de não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a esta Ata gerenciada pelo Município de Miguel Alves/PI e formalizada mediante licitação, observados o art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão gerenciador e a aceitação do prestador registrado, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata e observando o procedimento e os prazos definidos no regulamento municipal aplicável.

5.4. Eventual prazo procedimental previsto no regulamento municipal para a formalização da contratação decorrente de adesão somente poderá ser prorrogado nas hipóteses nele admitidas e sem ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Dos limites para as adesões

5.6. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. O órgão ou entidade municipal não participante que pretenda aderir deverá consultar previamente o órgão gerenciador e demonstrar o atendimento aos requisitos do item 5.1, inclusive a vantagem da adesão e a compatibilidade dos preços registrados com o mercado.

5.6.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar a adesão quando ela comprometer o atendimento das demandas dos órgãos participantes, a capacidade de gerenciamento da Ata ou a vantajosidade da contratação.

5.6.3. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.4. Compete ao órgão ou entidade não participante acompanhar e fiscalizar sua própria contratação, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do respectivo ajuste, comunicando ao órgão gerenciador as ocorrências que possam repercutir no registro.

5.7. As adesões a esta Ata observarão estritamente as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, não se estendendo a órgãos ou entidades cuja adesão a ata municipal não seja autorizada pela legislação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os prestadores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e o regulamento municipal aplicável.

6.2.1. O instrumento contratual ou equivalente de que trata o item 6.2 deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação da licitação.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observadas as condições previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, observados os itens 6.6 e 6.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições legalmente admitidas.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 6.4.2.1 aceitar a contratação nas condições do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do registro nos termos da Cláusula Décima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
- 8.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do registro ou da Ata, conforme o caso e nos termos da Cláusula Décima, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme os itens 8.2 e 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado de acordo com a realidade de mercado, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Quando admitido pelo regulamento municipal aplicável, os quantitativos dos itens registrados poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e, quando legalmente cabível, para órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições desta cláusula e os limites legais de adesão.

9.2. O remanejamento deverá ser previamente autorizado pelo órgão ou entidade gerenciadora e observar os saldos disponíveis, as necessidades dos órgãos envolvidos e as condições previstas no regulamento municipal.

9.2.1. O remanejamento entre órgãos ou entidades participantes não se confunde com adesão; quando houver destinação de quantitativo a órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os requisitos e limites previstos na Cláusula Quinta e no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de quantitativos para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites de adesão previstos na Cláusula Quinta, no art. 86, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Quando o remanejamento envolver órgãos ou entidades municipais distintos, o prestador beneficiário da Ata observará as condições nela estabelecidas e as regras do regulamento municipal, inclusive quanto à aceitação da execução decorrente do remanejamento.

9.7. Na hipótese de contratação centralizada, a distribuição dos quantitativos entre os órgãos participantes e eventuais remanejamentos observará as estimativas registradas, a disponibilidade dos saldos e o regulamento municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar a adequação do preço registrado quando legalmente cabível e após regular procedimento de negociação, nos termos da Cláusula Oitava; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, observados os procedimentos da Cláusula Oitava e o regulamento municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no edital e, conforme o caso, das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. As sanções também poderão alcançar os integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados e após assumirem compromisso nos termos do edital e da legislação aplicável, deixarem de honrá-lo injustificadamente.

11.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações diretamente vinculadas à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da competência de cada órgão ou entidade contratante para apurar e sancionar infrações relacionadas às suas próprias contratações, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de execução, entrega e recebimento, obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão resolvidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 001/2024, o edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante.

12.4. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o foro da cidade e comarca de Miguel Alves/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Miguel Alves/PI, [.....] de [.....] de 2026

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Sr. Gilmar Sousa Rebelo
Órgão Gerenciador

[EMPRESA]
Sr(a). [Representante Legal]
Empresa Detentora

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [.....]/2026

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, integrarão este cadastro de reserva: I - os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário; e II - os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a preferência do primeiro grupo sobre o segundo, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: [.....] - Classificação: [.....] - Condição: [preço igual ao adjudicatário / proposta original].

Razão Social:	
CNPJ nº:	
Endereço:	
Contato:	
Representante Legal:	

Item	Especificação	Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Classificada
[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]	[.....]